DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Outros atos oficiais	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2729, de 13 de setembro de 2021

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 034/2021, de 17.08.2021

Dispõe sobre a reformulação e o aprimoramento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirajuí e dá outras providencias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado junto a Secretaria de Assistência Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade visando a articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais para promover a solidariedade em atendimento as necessidades locais e:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais em especial para a erradicação da pobreza extrema e da fome;

III - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida das famílias em desproteção social de Pirajuí;

IV - Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, a capacitação profissional e a geração de emprego e renda;

V - Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

VI - Implementar políticas governamentais em parceria com empresas que têm a consciência da responsabilidade social.

Art. 2º O Fundo Social será dirigido por um Conselho Deliberativo, responsável por estabelecer as políticas de aplicação dos recursos financeiros, o mesmo será composto por 10 (dez) membros e presidido pelo cônjuge, companheiro(a) do Prefeito, ou quem este indicar, e será feita por PORTARIA municipal, bem como a destituição de membros:

I - Mínimo de 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;

II - 1 (um) representante do Executivo sendo ele servidor municipal;

III - 1 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo;

IV - Mínimo de 2 (dois) representantes do comércio local;

V - 1 (um) representante de personalidade pública;

VI - 2 (dois) representantes atuantes na área da saúde;

VII - 1 (um) representante da OAB/SP local;

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

§ 2º Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Social de Solidariedade não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 3º O conselho deverá estabelecer regras próprias para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de parcerias, mediante instrumentos apropriados.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

exercício de suas funções.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirajuí serão constituídos de:

I - Dotação orçamentaria a ele destinadas;

II - Contribuições de empresas ou órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos e privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Munícipio e/ou mediados por pessoa jurídicas, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos sociais do Município;

III - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendas provenientes da aplicação dos recursos;

V - Quaisquer outras receitas eventuais vinculadas ao objetivo do Fundo;

VI - Renda proveniente da alienação dos bens produzidos nas atividades desenvolvidas com intermédio do Fundo Municipal de Solidariedade.

VII - Renda proveniente da alienação de bens recebidos por doação.

§ 1º Quando os bens indicados no inciso VII do presente artigo, possuírem considerável expressão econômica, deverá ser adotada a alienação mediante as regras estabelecidas no artigo 37, XXI da Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Art. 7º O conselho Deliberativo, por meio do Tesoureiro indicado, emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Art. 8º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 978 de 08 de julho de 1983 e todas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2730, de 13 de setembro de 2021

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 035/2021, de 19.08.2021

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente do Município e dá outras providencias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V – Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 2º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será orientada preferencialmente para:

I - Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

II - Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

III - Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município;

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

V - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ações de Defesa Civil no Município e aquelas voltadas à segurança pública;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, segurança pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental, segurança pública e ações de Defesa Civil no Município.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

§ 1º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita em conjunto pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente e Secretário Municipal de Governo ou por substitutos indicados por aqueles Órgãos Oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

§ 2º O mandato do presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será coincidente com o do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, sendo vedado o acúmulo de cargos entre os membros do Conselho e do Fundo.

Art. 4º Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Pirajuí, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Pirajuí funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Pirajuí, com observância plena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente de Pirajuí será constituído e integrado por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da OAB de Pirajuí;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil de Pirajuí;

VI - 01 (um) representante do Comando do 4º Batalhão da Polícia Militar; e

VII - 01 (um) representante da Defesa Civil de Pirajuí.

Parágrafo Único. As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 6º A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 8º O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, a serem elaborados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, submetidos à homologação do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2731, de 13 de setembro de 2021

Autoria: Vereadores Osmar Nunes Pereira Junior e Yara Marques Falavinha

ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2021, de 31.08.2021

Institui, em âmbito municipal, o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito municipal, o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º Durante todo o mês de agosto, anualmente, o município envidará esforços para a promoção de ações Inter setoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

de violência contra a mulher;

IV - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2732, de 13 de setembro de 2021

Autoria: Presidente da Câmara Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro

ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, de 31.08.2021

Veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do município de Pirajuí, de pessoas condenadas nos crimes contra a dignidade sexual, em especial aos crimes contra criança e adolescente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Pirajuí, para todos os em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas sobre as quais pairem os efeitos de condenação fundada nos seguintes ilícitos:

I - Nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro;

II - Nos crimes previstos nos artigos 217-A, 218-A e 218-B do Código Penal;

III - Nos crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º Antes da nomeação para os cargos mencionados no caput do artigo 1º, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir de sua vigência.

Art. 5º O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme disposições do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3258, de 14 de setembro de 2021

Dispõe sobre composição do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 1697, de 18 de maio de 2000, e da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998(Código Sanitário Estadual) fica o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município assim constituído:

Evandra Cristina Zarbin – Secretária de Saúde

Flávia Guerra Sclauzer Vallieri – Médica Veterinária

Andrea Gracia Guarnieri – Engenheira Civil

Ana Luisa Duque Teodoro – Enfermeira

Peterson Rogerio Garcia - Dentista

Paulo Eduardo Genovez da Rocha – Médico

Adriano Loureiro – Encarregado de Vigilância Sanitária

Silvana Coelho de Oliveira – Agente de Fiscalização Sanitária

Célia Regina Martinez dos Reis Esteves – Agente de Saneamento

Odair Aparecido Pereira- Agente de Combate a Endemias

Carlos Alberto Bortolim – Agente de Combate a Endemias

Claudia Bonfim dos Santos – Agente de Combate a Endemias

Jenifer Folhari – Agente de Combate a Endemias

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
Rua Riachuelo, 910 - Pirajuí-SP
Fone: (14) 3572-1030
E-mail: visapirajui@gmail.com

Ofício nº023/21sco.

Pirajuí,17 de Setembro de 2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais:

NOTIFICA: **DEFERIMENTO**

Cadastro para aquisição e armazenamento do medicamentos de uso sistêmico à base da substância isotretinoína 10mg 30comp. e isotretinoína 20mg 30 comp. da lista C2/Retinóides, conforme justificativa prevista na Legislação Sanitária Vigente portaria nº23/2003, (Portaria nº 344/98 e Portaria nº 06/99-SVS/MS) para o Estabelecimento- **DROGARIA SÃO SEBASTIÃO** – Adriana Florino Fabrício Barros – CNPJ 07.094.230/0001-06 – Rua 13 de maio nº 460 – Centro – Pirajuí – UF/SP. com atividade comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, Farmacêutica Responsável: Adriana Florino Fabrício Barros , CRF/SP 12978-SP. Autorizada nesta vilância sanitária a aquisição do Laboratório RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, localizada à Av. Eugênio Borges, 1060, Arsenal, São Gonçalo, RJ- Cep.:24751-000, CNPJ: 73.663.650/0001-90 – fone: 0800-7047222.

Evandra Cristina Zarbim
Coordenadora VISA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, sendo as Unidades Escolares: EMEF OLAVO BILAC, EMEF CORONEL JOAQUIM TOLEDO PIZA E ALMEIDA, CEMEI PRIMEIROS PASSOS, CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEPPERS, CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR, EMEI JARDIM ELDORADO, EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL e início das atividades de funcionamento da CEMEI PROFOSSORA STELÂNGELA PFEIFER INFORZATO GAVIOLA, no Município de Pirajuí – SP.

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 11.917.008/0001-33, com sede na Avenida Vereador Doutor José Marques Penteado nº 1884 – Bairro Jardim das Alamandas – CEP 18.560-000 – Iperó – SP – Fone (0XX15) 3266-4695 – E-mail: licitacao@gruposuporte.net.br, representada pelo SENHOR SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 40.446.977-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 353.335-078-99, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 014/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de Serviços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, sendo as Unidades Escolares: EMEF OLAVO BILAC, EMEF CORONEL JOAQUIM TOLEDO PIZA E ALMEIDA, CEMEI PRIMEIROS PASSOS, CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEPPERS, CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR, EMEI JARDIM ELDORADO, EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL e início das atividades de funcionamento da CEMEI PROFOSSORA STELÂNGELA PFEIFER INFORZATO GAVIOLA, no Município de Pirajuí – SP, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e prazo de execução contratual de 05 de agosto de 2021 à 05 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 825.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas: 02.04.02.3.3.90.39.00.12.365.0018.2018.0000 – FICHA 134 E 02.04.03.3.3.90.39.00.12.361.0019.2019.0002 – FICHA 156, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 do inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIRAJUÍ, 05 DE AGOSTO DE 2021.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

EMPRESA GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70 MARCIO ROBERTO M. DA SILVA

DIGITADOR

RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP

CPF Nº 353.009.268-17

GESTORA DO CONTRATO:

FLÁVIA DOS SANTOS CARVALHO BARBIERI

Secretária de Educação

CPF nº. 350.072.468-08

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA TRABALHI – MEDICINA OCUPACIONAL E PERICIAS LTDA., objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); EXAMES DE ADMISSÃO, PERIÓDICOS E DE DEMISSÃO, BEM COMO EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E SUA PERIODICIDADE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA TRABALHI – MEDICINA OCUPACIONAL E PERICIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 15.712.088/0001-41, com sede na Via da Vinci nº 6-13 – Bairro Residencial Tivoli – Bauru – SP – CEP 17.053-085 – Fone (0XX14) 99702-0149, representada pela SENHORA LISLEI GIGSLAINE DE OLIVEIRA CERIGATTO, brasileira, casada, médica do trabalho, portadora da cédula de identidade RG nº 25.787.466-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 220.659.638-59, na qualidade de vencedora do CONVITE Nº 002/2019, nos termos do artigo 23, inciso II, letra “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada como CONTRATADA, resolvem entre si prorrogar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); EXAMES DE ADMISSÃO, PERIÓDICOS E DE DEMISSÃO, BEM COMO EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

COMPLEMENTARES E SUA PERIODICIDADE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e prazo de execução contratual de 22 de abril de 2021 à 22 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: 02.06.01.3.3.90.39.00.10 .301.0031.2032.0000 – FICHA 262, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 do inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIRAJUÍ, 22 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

EMPRESA TRABALHI – MEDICINA OCUPACIONAL E PERICIAS LTDA.

LISLEI GIGSLAINE DE OLIVEIRA CERIGATTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70 MARCIO ROBERTO M. DA SILVA

DIGITADOR

RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP

CPF Nº 353.009.268-17

GESTORA DO CONTRATO:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN

Secretária de Saúde

CPF nº. 169.740.388-36